



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3586–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 53

DIRETORIA GERAL 57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 69

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO Nº 0014581-08.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO 8 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS Nº 5005556-12.2012.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: SCHARLES P. DE SOUZA

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DE RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ERRO GROSSEIRO. 1. As decisões monocráticas proferidas por Relator com fulcro no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, somente são suscetíveis de impugnação por meio de Agravo Interno, não sendo admitido o manejo de Agravo de Instrumento, o qual é cabível apenas contra decisão interlocutória proferida por magistrado singular. 2. É inviável a aplicação do princípio da fungibilidade para se conhecer de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de Relator que não conhece de recurso de Apelação, tendo em vista a ocorrência de erro grosseiro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento na Apelação nº 0014581-08.2014.827.0000, em que figuram como Agravante Scharles P. de Souza e Agravado Banco Volkswagen S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, para manter inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA. Palmas-TO, 13 de maio de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 5000010-33.2007.827.2702 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ANÍSIO FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: DRA. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública em substituição

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se Alvorada/TO, 27 de maio de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos de nº 0000178-39.2015.827.2703 - Cumprimento de sentença

Requerente: WATFA MORAES EL MESSH

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH TO2155

Requerido: MUNICIPIO DE ANANAS - TO

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ DE ARAUJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Constante no evento 13, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímese. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

SENTENÇA

Autos de nº 0000410-85.2014.827.2703 - Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

Requerido: MARIA INAIDE SILVA CARVALHO

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Constante no evento 10 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao valor da causa. Sem custas sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

Autos de nº 0000268-47.2015.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: MUNICIPIO DE ANANAS - TO

ADV: DARLAN GOMES DE AGUIAR TO1625

Requerido: WATFA MORAIS EL MESSIH

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH TO2155

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Constante no evento 04 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela Parte Embargante e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.6461-5**

Exequente: ALEXANDRINA PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096
Executado: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA
2º Executado: VICTOR PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448

INTIMAÇÃO: do advogado autor da sentença proferida nos autos, conforme parte dispositiva transcrita : “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO este processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte re querida ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$.1.000,00 (hum mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015 (m4).

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.0274-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: FABRÍCIA TIBUCHESKI
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0001.4259-0

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: MARCOS CESAR ROSA PEREIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0008.3271-3

Requerente: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0000.3319-1

Exequente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Executado: CRISTIANO NASCIMENTO BORBA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0010.4410-3

Requerente: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529
1º Requerido: M.C. VIEIRA
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0006.7406-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0009.1688-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: ARABATER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.”

AÇÃO EXECUÇÃO – 2008.0003.2772-3

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A
Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016; NAIRA DE ALMEIDA OAB/MA 7879-A
Requerido: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, II e IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face do princípio da causalidade, **CONDENO** a parte Executada ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2015. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0007271-44.2015.827.2706- CARTA PRECATORIA DE INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 115336-78.1997.8.09.0051
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REQUERENTE: FRINORTE FRIGORIFICO NORTE LTDA
ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES- OAB/GO 21.431;
REQUERIDO: FRINORTE FRIGORIFICO NORTE LTDA
OBJETO: Fica intimado o advogado da parte autora para complementar o preparo da presente deprecata, realizando o pagamento das custas judiciais na forma especificada no cálculo da contadoria, devendo realizar o depósito da importância de R\$ 5,00, na conta AG. 4348-6-C/C. 9339-4, no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: n. 5013243-12.2012.827.2706
Espécie: Medida Protetiva de Urgência
Requerido: E. P. de J. Júnior

ADVOGADO (A)(S): Alessandro Dias Mizael, OAB/GO 18.171

Fica o advogado intimado para regularizar sua situação no sistema EPROC, para que possa ser associado ao feito, bem como para comparecer perante este juízo no dia 16 de junho de 2015, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 5000942-30.2012.827.2707, tendo como requerente Lézio Pereira Soares, e requerida Leda Nagle Alves de Oliveira Soares, sendo o presente para CITAR a requerida LEDA NAGLE ALVES DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, casada, natural de Almas - TO, filha de Daltino Nogueira de Oliveira e Josemária Alves de Oliveira, nascida em 20 de abril de 1990, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (23/05/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 0001156-38.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Rosa de Melo Ferreira

Interditada: Ana Pereira de Magalhães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA PEREIRA DE MAGALHÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora ROSA DE MELO FERREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0001413-63.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Milva Chagas Fernandes

Interditado: Fábio Ricardo Fernandes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de FÁBIO RICARDO FERNANDES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe MILVA CHAGAS FERNANDES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.08.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5000898-11.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonia Jacinta Moura da Conceição

Interditado: Lucivan Moura da Conceição

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCIVAN MOURA DA CONCEIÇÃO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua mãe ANTONIA JACINTA MOURA DA CONCEIÇÃO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2014.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5001011-62.2012.827.2707 - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonio de Almeida Silva

Interditado: Romário Noleto Almeida

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROMÁRIO NOLETO ALMEIDA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador seu pai ANTONIO DE ALMEIDA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 12.03.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5000658-47.2011.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): JAIR DE ARAÚJO SOUSA MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO

VÍTIMA: RAIMUNDO MARIA MACEDO

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 18 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando serão submetidos a julgamento os acusados a seguir qualificados: 1) JAIR DE ARAÚJO SOUSA, vulgo “Conchel”, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 24/11/1972, natural de Vargem Grande-MA, filho de Nilo Justino de Sousa e Deuzuita Alves de Araújo, residente e domiciliado no Povoado Centro dos Brasilinos, Município de Praia Norte-TO; 2) MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, união estável, nascida aos 24/07/1970, natural de Bacabal-MA, portadora do CPF nº 869.454.961-87, filha de Raimundo Santana da Conceição e Creusa Moreira dos Santos, residente e domiciliada no Povoado Centro dos Brasilinos, Município de Praia Norte-TO, pronunciados nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o

Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (27/05/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5001618-66.2012.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: COSMO RIBEIRO DA SILVA

VÍTIMA: FRANCISCO SIMPLÍCIO COSTA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 19 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: COSMO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "Adão do Mauro", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/02/1961, natural de Joselândia-MA, portador do RG nº 267.937 SSP/PA, filho de Mário Ribeiro da Silva e Maria Borges da Silva, residente à Rua Nova, nº 66, Vila Arco-Iris, Praia Norte-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos, pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (27/05/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5001619-51.2012.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): DEIDSON LIMA DOS SANTOS

VÍTIMA: CARLEANDRO URÇULA DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 17 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: DEIDSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 21/02/1986, natural de Imperatriz-MA, portador do RG nº 682.1696 SSP/PA, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e Marly Lima dos Santos, residente e domiciliado à Rua Marabá, s/nº, Vila do Gato, Esperantina-TO, pronunciado pelo Ministério nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (27/05/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 5001618-66.2012.827.2710 (2012.0003.1015-2/0)

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: COSMO RIBEIRO DA SILVA

Incidência: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5001618-66.2012.827.2710 (número antigo 2012.0003.1015-2/0), tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado COSMO RIBEIRO DA SILVA, vulgo “Adão do Mauro”, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/02/1961, natural de Joselândia-MA, portador do RG nº 267.937 SSP/PA, filho de Mário Ribeiro da Silva e Maria Borges da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no Evento 1. Out12 – folha 160 dos autos epigrafados. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 19/08/2015, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (27/05/2015). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5000025-80.2004.827.2710 (2011.0005.9411-8/0) (Unificado)

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: RUFINA MARTINS RODRIGUES e DOMINGOS MARTINS RODRIGUES

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

PROCESSO Nº 5000058-36.2005.827.2710 (2011.0005.9412-8/0) (Unificado)

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea “e”, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90

PROCESSO Nº 5000024-95.2004.827.2710 (2011.0005.9413-6/0) (Unificado)

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ANTONIO ARAÚJO FALCÃO

VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados o dia 21 de agosto de 2015, às 09h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 5ª Sessão Ordinária 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2015, quando serão submetidos a julgamento os acusados a seguir qualificados: 1. RUFINA MARTINS RODRIGUES, brasileira, viúva, fazendeira, natural de Coroa-MÁ, nascida aos 23/10/1950, filha de Joaquim Martins Rodrigues e Joana Martins Rodrigues, residente e domiciliada no Lote 19, Zona Rural, município de Esperantina-TO, pronunciada nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90; 2. DOMINGOS MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14/07/1973, natural de Burití do Tocantins-TO, filho de Antonio Martins Rodrigues e Rufina Martins Rodrigues, residente e domiciliado no Lote 19, Zonas Rural, município de Esperantina-TO, pronunciado nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90; 3. ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/09/1967, natural de Timbiras-MA, filho de Antonio Martins Rodrigues e Rufina Martins Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Coco Verde, Lote 19, Zona Rural, município de Esperantina-TO, pronunciado nas penas do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea “e”, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90; 4. ANTONIO ARAÚJO FALCÃO, vulgo “Paulo Falcão”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz-MA, filho de Luís Rodrigues Falcão e Maria Alzenira Rodrigues Falcão, residente à época dos fatos na Vila Pacajá, município de Novo Repartimento-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos, pronunciado nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa dos acusados o Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 284-A. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze (27/05/2015).

Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Guarda (processo nº 5001248-87.2012.827.2710), tendo como requerente Nazaré do Carmo Silva, e como requerido Jackson Flávio Rodrigues Barros, em favor do menor J.M.S.B., sendo o presente para CITAR o requerido JACKSON FLÁVIO RODRIGUES BARROS, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação de guarda, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de maio de 2015. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/D

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000945-98.2011.827.2713.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JEFTHER GOMES MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

EXECUTADO: JOSE DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimo JOSE DE SOUSA, brasileiro, estado civil ignorado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor R\$ 305,17 (trezentos e cinco reais e dezessete centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como incidência de honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 10% do valor da execução e com eventual penhora on line."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 5002179-47.2013.827.2713 – INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: WESLEY JOSE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: – FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

RECLAMADO: SHOPFATO DIGITAL

ADVOGADO: EDUARDO GROSS – OAB/PR 41.552 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: **Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC**, bem como da sentença: "Cuida-se de cumprimento de Sentença promovida pela parte exequente em face da parte executada. Considerando o posicionamento do STJ, julgado no REsp 940.274-MS, onde este sedimenta o entendimento sobre a necessidade da intimação da devedora como condição para a incidência da multa do art. 475-J do CPC, **oportuno a abertura do prazo de 15 (quinze) dias** para que a parte Executada efetue o pagamento do valor da sentença, conforme planilha de cálculo (evento 33, vide anexo EXECUMPR1 PLAN2) no valor do débito no importe total de **R\$5.055,88 (cinco cinquent e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. **Observação:** Se depositar judicialmente o valor do débito deverá ser junto a Caixa Econômica Federal – agência desta cidade, devendo ainda informar a este juízo em igual prazo. Intime-se a parte Executada, **via Advogado (a) (s)** - Diário da Justiça - TO ou, na impossibilidade, **pessoalmente**. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO, data do evento. **José Roberto Ferreira Ribeiro** Juiz de Direito - respondendo - Portaria nº1894 - GARPE/TJTO".v

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0001516-52.2014.827.2713 – INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: LINCON MAGALHAES MACHADO

ADVOGADO: – KATIA DANIELA NEIA FRANÇA PEREIRA – OAB/TO 4307

RECLAMADO: EDITORA REVISTA DO TRIBUNAIS LTDA

ADVOGADO: RICARDO TRIGONA NETO – OAB/RJ 89.210 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como da sentença.” Cuida-se de cumprimento de Sentença promovida pela parte exequente em face da parte executada. Considerando o posicionamento do STJ, julgado no REsp 940.274-MS, onde este sedimenta o entendimento sobre a necessidade da intimação da devedora como condição para a incidência da multa do art. 475-J do CPC, **oportuno a abertura do prazo de 15 (quinze) dias** para que a parte Executada efetue o pagamento do valor da sentença, conforme planilha de cálculo (evento 33, vide anexo EXECUMPR1 PLAN2) no valor do débito no importe total de **R\$3.015,96 (três mil e quinze reais e noventa e seis centavos)**. **Observação:** Se depositar judicialmente o valor do débito deverá ser junto a Caixa Econômica Federal - agência desta cidade, devendo ainda informar a este juízo em igual prazo. Intime-se a parte Executada, **via Advogado (a) (s) - Diário da Justiça - TO** ou, na impossibilidade, **pessoalmente**. Cumpra-se Colinas do Tocantins/TO, data do evento. **José Roberto Ferreira Ribeiro** Juiz de Direito - respondendo - Portaria nº1894 - GARPE/TJTO”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM EXPEDIENTE N.304/15 – IR

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0008.8973-0 (8126/11)

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: Ministério Público

Requerido: Aderlan Alves da Silva

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001069-81.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 27.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.303/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2625-8 (8762/12)

Ação: Guarda

Requerente: Cleuza Monteiro Oliveira

Assistido pela Defensoria Pública

Requeridos: Milton Monteiro de Oliveira e Denise Querioz

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002264-67.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 27.05.2015.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.306/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.009.1756-3 (6366/08)

Ação: Guarda

Requerente: Umiray Teixeira e Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n.106

Requerida: Valdirene de Fátima Gomes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n.1659

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000487-86.2008.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.305/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2966-0 (8584/12)

Ação: Guarda

Requerente: Maria do Rosário Viana da Conceição

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa

Requeridos: Romário Viana Bezerra, Luiz Rodrigo Viana Bezerra e Leonardo Viana Bezerra

Requerido: Izaquel Martins Bezerra

Advogada: Dr^a. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002265-52.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.5423 – TC

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0004.0829-6

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: José de Ribamar Vanderley Coelho

Advogado:Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

Requerida: Espólio de João de Araújo Lima

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000312-29.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 27.05.2015.

BOLETIM EXPEDIENTE N.301/15 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3302/2003

Ação: Abertura de Inventário

Requerente: Abílio Rodrigues de Moraes

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n.1800

Requerida: Espólio de AMARA Marques Vieira de Moraes

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000072-79.2003.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais

em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 27.05.2015.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº 5001237-09.2013.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **WANDRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, união estável, balanceiro, nascido aos 13/01/1988, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Valdenor da Silva Ferreira e Delzuita Costa Silva, RG 759.371 SSP/TO, e CPF 032.726.231-16, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do Art. 14 da Lei 10.826/2003. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2015. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº 5000162-37.2010.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **WANDERSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 20/08/1986, natural de Pium-TO, filho de João Cândido da Silva Sobrinho e Marilene Alves da Silva, portador do CPF 013.186.121-28, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, por 2 x , na forma do Artigo 71, § único do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2015. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Divórcio Litigioso - nº5000101-43.2005.827.2719

Requerente: M. L. G. L.

Requerido: A. M. L.

Advogado: José Martinelli OAB/RS/RO 29.499/584-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado nos termos da sentença evento 01 seguinte transcrita parte dispositiva: Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226,§ 6, da Constituição Federal, decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Maria de Lourdes Gonçalves Lima e Antonio Modesto de Lima ,divorciados, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil Competente. Sem custas, por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo P.R.I. Formoso do Araguaia,22 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e

Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Desapropriação sob o n. **5000042-57.2002.827.2720**, na qual figura como autor **O ESTADO DO TOCANTINS** e como requerido **NECLA S/A**, e por meio deste, **INTIMAR** a parte requerida **NECLA S/A**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:32:54, na data de 27.05.2015.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Consignação em pagamento sob o n. **5000817-86.2013.827.2720**, na qual figura como requerente O ESTADO DO TOCANTINS, e como parte requerida TAUÁ CARVOEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA – ME e por meio deste **CITAR** o representante legal do **TAUÁ CARVOEJAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:27:40, na data de 27/05/2015.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Consignação em pagamento sob o n. **0000409-15.2015.827.2720**, na qual figura como requerente ILENA CARVALHO CORREIA, e como partes requeridas VANUSA DE SOUSA ROCHA e por meio deste **CITAR** a pessoa de **VANUSA DE SOUSA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15:22:54, na data de 27/05/2015.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADA A PARTE EXEQUENTE, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0002117-34.2014.827.2721 – Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Advogados: Dr. Bernardo C. A. de Meira – OAB/MG 75.359, Dr. José Geraldo Ribas – OAB/MG 15.817 e Dra. Regiane Reis de C. Faria – OAB/MG 72.777

Executado: Luiz Carlos Vargas

ATO ORDINATÓRIO: Fica INTIMADA A PARTE EXEQUENTE nos termos do Despacho do evento 3, acerca da distribuição do presente feito a este Juízo, aguardando o preparo do mesmo nos termos do evento 1/PLAN11, sob pena do cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC). Sendo que **os autos do processo físico foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente com o nº 0002117-34.2014.827.2721 e chave do processo nº 309101181614**. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012; sendo obrigatório o cadastramento dos advogados no sistema e-Proc. Guaraí - TO, 27/05/2015. Luciano Ribeiro Vieira - Técnico Judiciário de 1ª Instância.v

ITAGUATINS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação Penal nº **5000699-98.2013.827.2724**

Denunciado: **Francisco Fagner dos Santos Silva**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o denunciado **FRANCISCO FAGNER DOS SANTOS SILVA**, vulgo "**FÁBIO**", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 14/09/1986, natural de Imperatriz/MA, filho de José Raimundo Soares da Silva e de Maria Geny Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO da sentença a seguir transcrita: "**SENTENÇA**. Trata-se de procedimento devidamente instaurado em desfavor de **FRANCISCO FAGNER DOS SANTOS SILVA**. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade, e razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme se depreende do seu parecer. **É o necessário. Fundamento e decido**. Com a prática do crime surge para o Estado o direito de aplicar, ao criminoso, sanção penal. Acontece que se o Estado não exercer este direito no prazo fixado pela lei, opera-se o instituto da prescrição da pretensão de aplicar a aludida medida. Ao compulsar os autos, verifica-se que os crimes em questão foram supostamente praticados no ano de 2010, ou seja, ocorreu há mais de 04 (quatro) anos. Considerando que aos crimes em tela, é cominada pena máxima de 06 (seis) meses, nos termos dos artigos 163 e 147, ambos do Código Penal, caberia ao Estado punir o agente no lapso temporal de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Não houve, qualquer causa de interrupção ou suspensão da prescrição. Assim, evidente que perdeu o Estado o direito de punir. Nesta linha de ideias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, **DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação o indiciado, **FRANCISCO FAGNER DOS SANTOS SILVA** em razão do advento da prescrição do direito Estatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o art. 107, IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins- TO, 21 de janeiro de 2015. **Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 27 de maio de 2015. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 5000101-202008.827.2725

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Souza

Executado: Marcos Vinicius Pereira Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença de fls. 184, a seguir transcrita: ..."De todo o exposto, com fundamentação do art. 269, II, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Proceda-se a intimação da exequente conforme o requerido na petição constante no Evento4Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2015. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000717-53.2012.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104, MARCIO JOSE DA SILVA - CPF: 72990325115, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104, MARCIO JOSE DA SILVA - CPF: 72990325115**, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 17/12/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/05/2015. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, Servidora Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 50000829-22.2012.8272725 AÇÃO PENAL.

Denunciado: **ANTONIO LUIZ ALVES DE SDUSA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO LUIZ ALVES DE SOUSA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **ANTONIO LUIZ ALVES DE SOUSA**, brasileiro, tocantinense, solteiro, lavrador, nascido aos 17/08/1978, portador do RG nº 428.178 SSP/TO, filho de Antonio Perpétuo de Sousa e Selice Alves Trindade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois e quinze (27/5/2015) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 030/2015

Ação: Execução – 2010.0002.1187-5/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Material de Construção Samom Ltda

Advogado: Luis Augusto Vieira – OAB/TO 5519

Requerido: Renato de Oliveira

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas, 21 de maio de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.6703-5/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

Requerido: Francisco Vicente de Lima

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas, 21 de maio de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0000.5682-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Arco Iris Madeira e Materiais para Construção Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Esclipegil – Escola Pequeno Girassol

Advogado: Diamisblan Sopran da Silva – OAB/TO 5678

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. Palmas, 21 de maio de 2015. (Ass) Luis Otávio de Q Fraz - Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.6800-8/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA

Requerente: Alione Geraldo dos Santos (representado por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Rosilene Cate Carvalho Nascimento

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de maio de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0005.0988-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: Luis Fabiano Verissimo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro **EXTINTO** o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Os honorários sucumbências serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0007.0405-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: César José Pires de Miranda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2589-4 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e Paulicéia Cristine Carvalho Fernandes Aires

Advogado(a): Dr. Tércio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos,

DETERMINO o **imediate arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2014 . Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6492-4/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e Paulicéia Cristine Carvalho Fernandes Aires

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Dr. Germino Moretti

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediate arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2014 . Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5527-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Deuzimar da Silva Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediate arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5275-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Marlon da Silva Siqueira

Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediate arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6052-8/0 - ARRESTO

Requerente: Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda (representada por Eurípedes Alberto Xavier)

Advogado(a): Dr. Paulo Peixoto de Paiva

Requerido: Odair Pereira da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do

mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2015 . Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2008.0010.6421-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Bibelô Comércio de Perfumes Ltda (A Galtier) e Alzenir Martins dos Reis

Advogado(a): Dr. Willian Pereira da Silva e Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2010.0002.4747-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Dr[. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Francivan Barros Ferro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5377-1/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: Marco Antônio de Oliveira Godinho

Advogado(a): Dr. Antônio Alexandre Amaral da Silva

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2014 . Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5655-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Alvan Araujo e Cia Ltda (Alvan Araujo Engenharia e Projetos) e Jeferson Alvan Araujo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **mediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

Requerente: Tuboplás Indústria e Comércio de tubos Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Agamex Logística Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **mediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 27 de novembro de 2014. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0007.2199-5/0 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Dr. Tiago Costa Rodrigues

Requerido: Cristiane Worm

Advogado(a): Dr. Eric José Migani

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **mediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 30 de abril de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0003.3424-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: G. Pel Grafopel Papeis Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel e Dr^a. Eugênia Maria Brandão

Requerido: Marcelo Caetano Me

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **mediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada

trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0004.8171-6/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Marcelo Caetano Me

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: G-Pel Grafotel Papéis Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel e Dr^a. Eugênia Maria Brandão

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Sem custas finais ou honorários, uma vez que ajustados nos autos da demanda principal. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1137-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr^a. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus e Outros

Requerido: Francisco de Assis Dias

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 440/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Petersen Comércio e Varejo de Materiais De Construção Ltda

Advogado(a): Dr^a. Paula Zanella de Sá

Requerido: Castro Halley Eliote Correia Melo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 3486/2004 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO c/c DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Nets Go Internet Ltda e Brasil On Line Ltda

Advogado(a): Dr^a. Márcia Juliana Fregonesi

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou

remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presente autos, DETERMINO o **imediate arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS, Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator; Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 3600/2004 (2004.0000.5497-0) – ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Durval Antônio Baptista e Outro

Advogado(a): Dr. Werner Sundfeld e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo 5 (cinco) dias manifestar sobre Carta Precatória.”

AUTOS Nº: 3600/2004 (2004.0000.5497-0) – ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Durval Antônio Baptista e Outro

Advogado(a): Dr. Werner Sundfeld e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo 5 (cinco) dias manifestar sobre Carta Precatória.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5398-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Laurent de Faria Rodrigues e Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Cosmo do Livramento de Paula

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em análise da petição da parte autora constante às fls. 108/109, o qual requer a liberação de restrição judicial do veículo Placa MWA 7226 – chassi 9BGRZ08907G130835 verifica-se que razão não lhe assiste. Compulsando os autos, denota que o processo fora extinto, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, por inércia da Autora, fl. 98. Tem-se que, com extinção do feito e o trânsito em julgado, a parte demandante restou silente quanto a restituição do veículo a parte requerida. Deste modo, **INDEFIRO** o pedido de desbloqueio da restrição judicial, bem como DETERMINO que a parte requerente restitua o veículo ao requerido, ou seu equivalente em dinheiro à época da apreensão, no prazo de 03 dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2006.0009.0797-9 - MONITÓRIA

Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda. (TV Jovem Palmas)

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: David Elias Stanesco Nicolau

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão da Carta Precatória.”

AUTOS Nº: 3101/2003 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Josué Veiga Rodrigues

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros

Requerido: Osvani Coqui Rodrigues

Advogado(a): Dr. Paulo Oliver

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6029-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hélio Vieira de Araújo

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido: Pedro Rodrigues de Menezes

Advogado(a): Dr. Claudio Gomes Dias

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam ambas as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre laudo.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: 2010.0000.0548-5 – Ação de Revisional de Contrato Bancário.

Requerente: Vera Terezinha da Silva.

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães.

Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Advogados: Marinólia Dias dos Reis.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006058-19.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas, 28 de maio de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2010.0010.7735-8 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis.

Requerido: Vera Terezinha da Silva e Souza.

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006059-04.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas – TO, 28 de maio de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

Ação: 2005.0002.3686-3 – Revisional de Cláusulas Contratuais.

Requerente: Maria de Fátima Vieira.

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda.

Requerido: Banco General Motors S.A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis.

INTIMAÇÃO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001023-54.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas – TO, 28 de maio de 2015. Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5003351-15.2009.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Itabaianinha – SE, em 19/03/1953, filho de Elisário José dos Santos e Jaci Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado na Rua P-3, Qd. 03-A, Lt. 25, Setor Sul, Taquaralto, nesta Capital, Fone (63) 3571-1863, pela prática do fato delituoso que passa a descrever. Noticiam os autos do Inquérito Policial em epígrafe, que o ora denunciado, tendo adquirido uma área denominada de “Chácara 16”, com aproximadamente 4.206,31 m², localizada no Loteamento Rural Santa Fé, no Distrito de Taquaruçu, nesta Capital, em meados do ano de 2002 deu início clandestinamente a parcelamento do solo para fins urbanos, subdividindo-a em lotes, sem que tivesse obtido previamente a aprovação da Prefeitura Municipal, em afronta às disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo) e da Lei Municipal nº 468, de 06/01/94. Após a subdivisão da área, o ora denunciado passou a comercializar os lotes, celebrando com os compradores instrumentos particulares de “cessão de direitos de imóvel urbano” e “cessão de direito de contrato de compromisso de compra e venda”, não registrados no Registro de Imóveis de Palmas (fls. 71, 74, 77, 80,85/87 e 91). Segundo foi apurado, o ora denunciado promoveu a venda dos lotes pelo menos a **Raimundo Brito dos Santos** (Lote 06 – fls. 70/73 do IP), **Patrícia Pereira Krause** (Lote 05 – fls. 73/75 do IP), a **Beto da Luz Monteiro** (Lote 01 – fls. 76/78 do IP), a **Jessimar Nascimento Sá** (Lote 03 – fls. 79/81 do IP), a **Edmilton Cardoso da Silva** (Lote 08 0 fls. 84/87 do IP), e a **Jonatas Gonçalves de Jesus** (fls. 89/92 do IP). Apurou-se, também, que o ora denunciado, ao promover o parcelamento clandestino do solo, não possuía título legítimo de propriedade do

imóvel loteado, com registro no Cartório de Imóveis, possuindo apenas instrumento particular de cessão de direitos, firmado com **Valdir José da Silva**, em 09/08/2000 (fls. 06/07 do IP). A materialidade dos fatos fartamente comprovada por meio do Laudo Pericial nº 2.139/2009 (fls. 98/113 do IP), que constatou a existência de arruamento, que divide ao meio o loteamento composto por 18 (dezoito) lotes, com áreas individuais de cerca de 361,60 metros. Constatou ainda que no “local foram executadas todas as demarcações topográficas, onde a perícia constatou a fixação de marco de concreto em pontos significativos de divisa e estaqueamento de identificação de lotes em estacas de madeiras”. A autoria restou demonstrada por meio de depoimentos colhidos dos adquirentes dos lotes (fls. 70,73,76,79,84 e 89 do IP), pelos instrumentos de compra e venda inclusos nos autos, acima já identificados, bem como pelo próprio denunciado (fls. 65/66 do IP), que confirmou a prática delituosa em seu interrogatório na polícia. Assim procedendo, incorreu o denunciado **DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS** nas práticas delituosas do artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/79, nas modalidades qualificadas dos incisos I e II, do parágrafo único daquele mesmo dispositivo e lei, apenadas com reclusão de um a cinco anos e multa. Diante do exposto, requer o Ministério Público que, uma vez autuada e recebida a denúncia, seja o réu citado, para os fins do artigo 386 do Código de Processo Penal e designada a audiência de instrução e julgamento com as intimações necessárias (rol de testemunha adiante), na forma dos artigos 399 e 400 do mesmo Diploma Legal, com a final condenação do denunciado nas penas cominadas aos ilícitos praticados. Palmas, 20 de outubro de 2009. José Maria da Silva Júnior – Promotor de Justiça. **Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.**”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de Maio de 2015. Eu, **Daniele Tavares Alves**, escritã, digitei e subscrevo.

Autos nº. 5010688-84.2011.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º **5010688-84.2011.827.2729**, que a Justiça Pública move em desfavor de LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de João Valdi Rodrigues de Oliveira e Maria das Neves Campos Silva, incurso nas penas do artigo 306 do Código de Transito Brasileiro; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 27 de maio de 2015. Eu, _____, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 5010973-77.2011.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Ricardo de Sousa Ramos Filho

Vítima: Celiana Glória dos Santos

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º **5010973-77.2011.827.2729**, que a Justiça Pública move em desfavor de RICARDO DE SOUSA RAMOS FILHO, brasileiro, nascido aos 08/10/1972, natural de Alto Parnaíba - MA, filho de Ricardo de Sousa Ramos e Maria Luisa Vieira Ramos, incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, inciso III, e artigo 303, parágrafo único, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na

aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de maio de 2015. Eu, _____, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **VALTEIR BARROS SEVERINO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Antônio Joaquim Severino e de Maria do Carmo Ferreira Barros, nascido em 09 de agosto de 1987, na cidade de Miranorte – TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003186-94.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “DIANA CRISTINA ANTUNES, brasileira, solteira, artesã, nascida em 21.07.1977, natural de Chapecó-SC, filha de Laídes Verônica Rodrigues dos Santos e Arnildo Antunes, residente e domiciliada nesta capital, na Chácara Associação Brejo Cumprido, nº 11, e VALTEIR BARROS SEVERINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 09.08.1987, natural da cidade de Miranorte - TO, filho de Maria do Carmo Ferreira e Antonio Joaquim Severino, residente e domiciliado nesta capital, Setor Irmã Dulce, Chácara 50, Lote 08, após o oferecimento e recebimento da denúncia contido no “evento 1”, tornaram-se incursores nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro (Diana Cristina Antunes), e artigo 180, do Código Penal (Valteir Barros Severino) pois, consoante peça sob referência, no dia 07 de outubro de 2011, no Ponto de Táxi P7, situado na JK, nesta capital, a Denunciada Diana Cristina Antunes, agindo consciente e voluntariamente subtraiu, para si, 01 (um) aparelho celular, marca Samsung, modelo Wave 533, com chip, de propriedade da vítima José Paulino Reis. (...) na data do fato, a primeira denunciada subtraiu o objeto descrito alhures num momento de distração da vítima. Consta ainda que o denunciado Valteir Barros Severino adquiriu de Diana Cristina o referido aparelho celular pela simbólica importância de R\$70,00 (...), sem perquirir acerca da origem do mesmo e sem exigir nota fiscal (...).” Em 21.10.2011, foi lançada a decisão de recebimento da denúncia (“evento 3”) e a ordem judicial de citação dos incursores para responderem à acusação. A resposta à acusação, pertinente às defesas de Diana e de Valteir (“evento 32”), foi, no prazo legal, oferecida para ambos pela Ilustre Defensora Pública que a subscreveu. Conforme se extrai da deliberação contida no “evento 36”, após analisar o conteúdo dessa resposta e por não ter constatado a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária, determinou-se a designação de audiência de instrução e julgamento, que restou realizada em 18.01.2012 (“evento 58”). Realizada a Audiência de Instrução e Julgamento (“evento 58” - consoante informes gravados no “DVD” em anexo), na qual foram ouvidas a vítima José Raimundo Paulino Reis, e as testemunhas Jailson Gonzaga da Silva e Cid Maia Souza. Enfatizando-se, por oportuno, que as oitivas em referência aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo “DVD” integram estes autos. Em seguida, por não ter as partes postulado nenhuma diligência na fase do artigo 402 do CPP, oportunizou-se a ambas o oferecimento das últimas alegações por meio de memoriais, estes encontrados nos eventos “61” (Ministério Público) e “67” (defesa de Diana e Valteir). [...]Tocante à incursão direcionada a Valteir Barros Severino: Quanto a Valteir Barros Severino, o qual foi incurso (“evento 1”) pela prática de crime de receptação do aparelho celular da vítima, acolho o posicionamento absolutório externado pelo Douto Representante Ministerial, pois, após analisar as provas auferidas durante o segundo momento persecutório (judicial), externo o convencimento de que não subsistem provas confirmadoras da ocorrência de conduta adequada à tipificação sob referência, cuja disposição normativa é a seguinte: [...]Em resumo, os autos em tela se encontram carentes de prova confirmadora da realização do aventado crime de receptação, pois, com base nas provas colhidas sob o contraditório, factível é a afirmativa de que não há elementos probatórios que permitam asseverar, com certeza inabalável, que o denunciado Valteir era sabedor, ao tempo da aquisição do aparelho celular, da origem ilícita desse objeto. Se as provas existentes no feito não são capazes de afastar as dúvidas anteriormente apontadas, é correto aplicar o brocardo “in dubio pro réu”; especialmente no caso sob julgamento, pois estes autos se encontram destituídos de provas robustas e suficientes ao acolhimento da incursão que por meio da denúncia havia sido direcionada a Valteir Barros. [...]De todo o exposto, encontrando-me convencido de que dúvidas prevalecem quanto à concretização do ilícito de receptação dolosa por Valteir, e tendo-se em conta a desclassificação típica (de crime de furto para o de exercício arbitrário das próprias razões) anteriormente exarada (com relação à conduta criminosa pela qual Diana restou denunciada), julgo, em parte, improcedentes os pedidos condenatórios contidos na denúncia (“evento1”) e, em consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo VALTEIR BARROS SEVERINO da imputação que lhe foi direcionada por via da inicial acusatória. De outra banda, no que condiz à supra referida desclassificação típica (de crime de furto para o de exercício arbitrário das próprias razões), o exercício da inerente ação penal é de iniciativa exclusivamente privada, pois, no caso em exame, aplica-se o disposto no parágrafo único, do artigo 345, do Diploma Criminal, haja vista que o dito ilícito (exercício arbitrário das próprias razões) foi perpetrado sem violência... (...). Palmas/TO, 14 de março de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito. ” Eu, Jocyaleia Santos Falcão Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo. Palmas, 28 de maio de 2015.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Representação criminal n.º 2010.0007.6113-1/0**

Sentenciado: Adélio Luiz da Silva Júnior

Advogada: Rivadávia Barros– OAB/TO nº 1803-B

Intimação: Sentença - Parte final: "(...) Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.909/95, por meio desta sentença declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado Adélio Luiz da Silva Júnior, cuja qualificação se encontra na denúncia. (...)". Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito." Digitado por Yohana Santos Aires Ferreira. Em Palmas/TO, 27 de maio de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **VALTEIR BARROS SEVERINO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Antônio Joaquim Severino e de Maria do Carmo Ferreira Barros, nascido em 09 de agosto de 1987, na cidade de Miranorte – TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003186-94.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "DIANA CRISTINA ANTUNES, brasileira, solteira, artesã, nascida em 21.07.1977, natural de Chapecó-SC, filha de Laides Verônica Rodrigues dos Santos e Arnildo Antunes, residente e domiciliada nesta capital, na Chácara Associação Brejo Cumprido, nº 11, e VALTEIR BARROS SEVERINO, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 09.08.1987, natural da cidade de Miranorte - TO, filho de Maria do Carmo Ferreira e Antonio Joaquim Severino, residente e domiciliado nesta capital, Setor Irmã Dulce, Chácara 50, Lote 08, após o oferecimento e recebimento da denúncia contida no "evento 1", tornaram-se incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro (Diana Cristina Antunes), e artigo 180, do Código Penal (Valteir Barros Severino) pois, consoante peça sob referência, no dia 07 de outubro de 2011, no Ponto de Táxi P7, situado na JK, nesta capital, a Denunciada Diana Cristina Antunes, agindo consciente e voluntariamente subtraiu, para si, 01 (um) aparelho celular, marca Samsung, modelo Wave 533, com chip, de propriedade da vítima José Paulino Reis. (...) na data do fato, a primeira denunciada subtraiu o objeto descrito alhures num momento de distração da vítima. Consta ainda que o denunciado Valteir Barros Severino adquiriu de Diana Cristina o referido aparelho celular pela simbólica importância de R\$70,00 (...), sem perquirir acerca da origem do mesmo e sem exigir nota fiscal (...)." Em 21.10.2011, foi lançada a decisão de recebimento da denúncia ("evento 3") e a ordem judicial de citação dos incurso para responderem à acusação. A resposta à acusação, pertinente às defesas de Diana e de Valteir ("evento 32"), foi, no prazo legal, oferecida para ambos pela Ilustre Defensora Pública que a subscreveu. Conforme se extrai da deliberação contida no "evento 36", após analisar o conteúdo dessa resposta e por não ter constatado a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária, determinou-se a designação de audiência de instrução e julgamento, que restou realizada em 18.01.2012 ("evento 58). Realizada a Audiência de Instrução e Julgamento ("evento 58" - consoante informes gravados no "DVD" em anexo), na qual foram ouvidas a vítima José Raimundo Paulino Reis, e as testemunhas Jailson Gonzaga da Silva e Cid Maia Souza. Enfatizando-se, por oportuno, que as oitivas em referência aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo "DVD" integram estes autos. Em seguida, por não ter as partes postulado nenhuma diligência na fase do artigo 402 do CPP, oportunizou-se a ambas o oferecimento das últimas alegações por meio de memoriais, estes encontrados nos eventos "61" (Ministério Público) e "67" (defesa de Diana e Valteir). [...]Tocante à incursoção direcionada a Valteir Barros Severino: Quanto a Valteir Barros Severino, o qual foi incurso ("evento 1") pela prática de crime de receptação do aparelho celular da vítima, acolho o posicionamento absolutório externado pelo Douto Representante Ministerial, pois, após analisar as provas auferidas durante o segundo momento persecutório (judicial), externo o convencimento de que não subsistem provas confirmadoras da ocorrência de conduta adequada à tipificação sob referência, cuja disposição normativa é a seguinte: [...]Em resumo, os autos em tela se encontram carentes de prova confirmadora da realização do aventado crime de receptação, pois, com base nas provas colhidas sob o contraditório, factível é a afirmativa de que não há elementos probatórios que permitam asseverar, com certeza inabalável, que o denunciado Valteir era sabedor, ao tempo da aquisição do aparelho celular, da origem ilícita desse objeto. Se as provas existentes no feito não são capazes de afastar as dúvidas anteriormente apontadas, é correto aplicar o brocardo "in dubio pro réu"; especialmente no caso sob julgamento, pois estes autos se encontram destituídos de provas robustas e suficientes ao acolhimento da incursoção que por meio da denúncia havia sido direcionada a Valteir Barros. [...]De todo o exposto, encontrando-me convencido de que dúvidas prevalecem quanto à concretização do ilícito de receptação dolosa por Valteir, e tendo-se em conta a desclassificação típica (de crime de furto para o de exercício arbitrário das próprias razões) anteriormente exarada (com relação à conduta criminosa pela qual Diana restou denunciada), julgo, em parte, improcedentes os pedidos condenatórios contidos na denúncia ("evento1") e, em consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo VALTEIR BARROS SEVERINO da imputação que lhe foi direcionada por via da inicial acusatória. De outra banda, no que condiz à supra referida desclassificação típica (de crime de furto para o de exercício arbitrário das próprias razões), o exercício da inerente ação penal é de iniciativa exclusivamente privada, pois, no caso em exame, aplica-se o disposto no parágrafo único, do artigo 345, do Diploma Criminal, haja vista que o dito ilícito (exercício arbitrário das próprias razões) foi perpetrado sem violência... (...). Palmas/TO, 14 de março de 2012. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito. " Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo. Palmas, 28 de maio de 2015.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL
EDITAL DE INTIMAMAÇÃO
AUTOS Nº: 0004227-79.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: RAFAEL NASCIMENTO COSTA
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando RAFAEL NASCIMENTO COSTA, solteiro, lanterneiro, nascido aos 23.04.1986, filho de Terezinha de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO
AUTOS Nº: 5036374-44.2012.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: JENEONIO PEREIRA ALVES
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando JENEONIO PEREIRA ALVES, união estável, nascido aos 17.04.1987, filho de Joaquim Alves Cunha e Aurelina Pereira dos Anjos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO
AUTOS Nº: 5036364-97.2012.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: MARCIO HENRIQUE DE SALES DIAS
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando MARCIO HENRIQUE DE SALES DIAS, união estável, motorista, nascido aos 12.06.1985, filho de Luiza de Sales Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO
AUTOS Nº: 5012722-32.2011.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: GUILER NONATO DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando GUILER NONATO DOS SANTOS, casado, ajudante de pedreiro, nascido aos 21.07.1983, filho de Anjo Gomes da Silva e Maria Nonato dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 19.06.2015 as 14h00min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 19.06.2015 às 14h00min. Intime-se e cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2008.0000.9245-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Adv.: MIRIAM BARCELOS – OAB/GO – 29302
Requerido: AQUAMUNDI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002733-07.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.0008-1/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

Advogado: **FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO**

Advogado: **JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JUNIOR**

Advogado: **MARLON DE AZEVEDO COMITRE**

Impetrado: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - MUNICIPIO DE PALMAS - Palmas**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, ficam os advogados do requerente, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 2009.0009.0008-1/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

Advogado: **FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO**

Advogado: **JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JUNIOR**

Advogado: **MARLON DE AZEVEDO COMITRE**

Impetrado: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - MUNICIPIO DE PALMAS - Palmas**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005326-72.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico

Autos nº 2007.0002.9401-0/0

Ação: **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: **PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA**

Advogado: **SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO**

Requerido: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001957-41.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 358/02

Ação: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: **LAURO CASTILHO**

Advogado: **GERMIRO MORETTI**

Requerido: **JUVENAL SIDRA RODRIGUES e OUTROS**

Advogado: **BRISOLA GOMES DE LIMA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000178-66.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0003.7303-0/0Ação: **INDENIZAÇÃO**Requerente: **JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**Advogado: **NATHANAEL LIMA LACERDA**Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005329-27.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 345/02Ação: **ORDINÁRIA**Requerente: **MAURO LOPES TEIXEIRA**Advogado: **ANTÔNIO LUIZ COELHO**Advogado: **MAGDAL BRABOZA DE ARAUJO**Advogado: **EMERSON DOS SANTOS COSTA**Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**Requerido: **JOSE WAGNER PRAXEDES**Advogado: **OVÍDIOS MARTINS DE ARAÚJO**Advogado: **OLUIZ CARLOS DE ARRUDA**Advogado: **JOÃO ALBERTO FILHO**Litisconsorte: **JOSÉ RIBAMAR MENESES**Advogado: **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, ficam os advogados dos requeridos e do litisconsorte, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 345/02Ação: **ORDINÁRIA**Requerente: **MAURO LOPES TEIXEIRA**Advogado: **ANTÔNIO LUIZ COELHO**Advogado: **MAGDAL BRABOZA DE ARAUJO**Advogado: **EMERSON DOS SANTOS COSTA**Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**Requerido: **JOSE WAGNER PRAXEDES**Advogado: **OVÍDIOS MARTINS DE ARAÚJO**Advogado: **OLUIZ CARLOS DE ARRUDA**Advogado: **JOÃO ALBERTO FILHO**Litisconsorte: **JOSÉ RIBAMAR MENESES**Advogado: **NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-33.1993.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 281/02Ação: **MONITÓRIA**Requerente: **MUNÍCIPIO DE PALMAS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**Requerido: **CARLOS EDURADO ARAÚJO DE LIMA**Advogado: **SILSON PEREIRA AMORIM**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000221- 32.2000.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº535/02

Ação: **DECLATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO /ADMINISTRATIVO**

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**

Requerido: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000175- 14.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2006.0006.0507- 3

Ação: **ANULÁTORIA**

Requerente: **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDI TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Advogado: **CELSON MARCON**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013325- 08.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 392/02

Ação: **REGRESSIVA**

Requerente: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**

Requerido: **VALMIR SOUSA LEITE**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013325-08.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0005.5219- 9/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **DEISA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS**

Advogado: **NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA**

Requerido: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005304-14.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 715/02

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: **MOISES NOGUEIRA AVELINO**

Advogado: **ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

Litisconsorte Passivo: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000170-89.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 715/02

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido, **ENIR BRAGA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 755/02

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: **MOISES NOGUEIRA AVELINO**

Advogado: **ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

Requerido: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000170-74.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 755/02

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido, **ENIR BRAGA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 344/02

Ação: **CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **ROBERTA MORAIS DA SILVA RANGEL DOS SANTOS**

Advogado: **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO**

Advogado: **LUIZ EDUARDO BRANDÃO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000165-67.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 344/02

Ação: **CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerido: **ROBERTA MORAIS DA SILVA RANGEL DOS SANTOS**

Advogado: **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO**

Advogado: **LUIZ EDUARDO BRANDÃO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica os advogados da requerida, **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO** e **LUIZ EDUARDO BRANDÃO**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos nº 680/02

Ação: **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS**

Advogado: **GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO**

Requerido: **WALTER EDGAR HAGESTEDT E OUTROS**

Advogado: **ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME**

Requerido: **MARIA CARMELITA RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA E OUTROS**

Advogado: **LEANDRO WANDERLEY COELHO**

Requerido: **ROMEU BAUM E OUTROS**

Advogado: **MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000051-02.1996.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 216/02

Ação: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **MARCOS DE SOUZA COSTA**

Advogado: **MARCELO CLAUDIO GOMES**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000222-17.2000.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2003.0000.3521-0/0

Ação: **NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM C/C LIMINAR DE EMBARGO**

Requerente: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Requerido: **JAIR RODRIGUES DE SOUZA**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES - DEFENSORIA PÚBLICA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001526-46.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2007.0009.3751-5/0

Ação: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS**

Advogado: **DANTON BRITO NETO**

Advogado: **ROBERTO LACERDA CORREIA**

Advogado: **RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES**

Advogado: **ELIZABETH LACERDA CORREIA**

Advogado: **FLAVIA GOMES DOS SANTOS**

Advogado: **DAIELLY LUSTOSA COELHO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001947-94.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2005.0002.9482-0/0

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS**

Advogado: **DANTON BRITO NETO**

Advogado: **ROBERTO LACERDA CORREIA**

Advogado: **RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES**

Advogado: **ELIZABETH LACERDA CORREIA**

Advogado: **FLAVIA GOMES DOS SANTOS**

Advogado: **DAIELLY LUSTOSA COELHO**

Advogado: **ANTONIO LUIZ COELHO**

Advogado: **CARIOLANO SANTOS MARINHO**

Advogado: **DENISE MARTINS SUCENA PIRES**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000181-84.1999.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0003.8267-6/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA**

Advogado: **PAULO IDELANO SOARES LIMA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005303-29.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0000.6791-8/0

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **MONICA MARIA BORGES**

Advogado: **ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002737-44.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2011.0005.8312-6/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: **ADRIANO JOEL BARTH**

Advogado: **MURILO MUSTAFA BRITO CUCAR DE ABREU**

Requerido: **NATURATINS TO – PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013326-90.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0009.0800-9/0

Ação: **CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: **CELMA AGUIAR DA SILVA**

Advogado: **BERNARDINO COSOBECK DA COSTA**

Advogado: **MARTONIO RIBEIRO SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002739-14.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico

Autos 2010.0006.6181-1/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: **GAIA AGRICULTURA E CONSTRUTORA LTDA**

Advogado: **FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES**

Requerido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006249-64.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0004.1978-2/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: **CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Advogado: **ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA**

Requerido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005321-50.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0004.1978-2/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: **CONSTRUSSATI SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Advogado: **ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA**

Requerido: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005321-50.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0000.9479-4/0Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**Requerente: **CEZAR ANTONIO COTA**Advogado: **RUCHELE ESTEVES BIMBATO**Requerido: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005320-65.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0000.9479-4/0Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**Requerente: **CEZAR ANTONIO COTA**Advogado: **RUCHELE ESTEVES BIMBATO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente, **RUCHELE ESTEVES BIMBATO**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 2009.0008.3378-3/0Ação: **ANULATÓRIA**Requerente: **SANTA HELENA VEÍCULOS MULTIMARCAS**Advogado: **ATAUL CORRÊA GUIMARÃES**Advogado: **GLAUTON ALMEIDA ROLIM**Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005323-20.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0009.0776-2/0Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**Requerente: **ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS**Advogado: **FERNANDO LEITÃO CUNHA**Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002748-73.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0009.0776-2/0Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**Requerente: **ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS**Advogado: **FERNANDO LEITÃO CUNHA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente, **FERNANDO LEITÃO CUNHA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 482/02Ação: **EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA**Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Requerido: **PERCILIANA ROSA RODRIGUES MUNIZ**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSORIA PÚBLICA**

Requerido: **CONSTANTINO E AMARAL LTDA**

Advogado: **SADIDINHA MACIEL BUCAR**

Advogado: **MÁRIO MARTINS SANTANA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000223-02.2000.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 482/02

Ação: **EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA**

Requerido: **CONSTANTINO E AMARAL LTDA**

Advogado: **MÁRIO MARTINS SANTANA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido, **MÁRIO MARTINS SANTANA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 2009.0008.5148-0/0

Ação: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: **CONSTANTINO E AMARAL LTDA**

Advogado: **MÁRIO MARTINS SANTANA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000211-51.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0008.5148-0/0

Ação: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: **CONSTANTINO E AMARAL LTDA**

Advogado: **MÁRIO MARTINS SANTANA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente, **MÁRIO MARTINS SANTANA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 2009.0010.4582-7/0

Ação: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: **PERCILIANA ROSA RODRIGUES MUNIZ**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSORIA PÚBLICA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005315-43.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2005.0000.9301-9/0

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **TOCANTINS AGRO-AVICOLA S/A**

Advogado: **ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001020-02.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0008.9309-5/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **RAIMUNDO NONATO RESPLANDE NOLETO E OUTROS**

Advogado: **TULIO DIAS ANTONIO**

Advogado: **VICTOR HUGO ALMEIDA**

Impetrado: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002743-51.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0008.9309-5/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **RAIMUNDO NONATO RESPLANDE NOLETO E OUTROS**

Advogado: **VICTOR HUGO ALMEIDA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do impetrante, **VICTOR HUGO ALMEIDA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 338/02

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **WASHINGTON DOMINGUES DE ARAUJO - ME**

Advogado: **TULIO DIAS ANTONIO**

Requerido: **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000053-69.1996.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0009.9125-7/0

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: **MOISES NOGUEIRA AVELINO**

Advogado: **ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR**

Requerido: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000177-81.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0009.9125-7/0

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerido: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **ENIR BRAGA**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido, **ENIR BRAGA**, intimado no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

Autos 542/02

Ação: **NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Requerido: **MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO**

Advogado: **ROMENTHIER ITALO PAGANO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000176-96.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2006.0005.8894-6/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU**

Advogado: **MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS**

Impetrado: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001087-30.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2008.0010.3572-6/0

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Advogado: **CELSO MARCON**

Advogado: **ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002745-21.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2004.0000.3538-0/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **VALTENIR TEOFILO AZEVEDO**

Advogado: **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000552-72.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2010.0011.5866-8/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO LTDA - ME**

Advogado: **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**

Impetrado: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN - TO**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006241-87.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2007.0000.3610-0/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **CLARINDA MARIA CANTANHEDE DIAS E OUTROS**

Advogado: **OSWALDO PENNA JUNIOR**

Requerido: **ARNALDO PEREIRA LOGRADO - ME**

Advogado: **MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS**

Requerido: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001930-58.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2007.0006.3931-0/0

Ação: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIAL**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **CLARINDA MARIA CANTANHEDE DIAS E OUTROS**

Advogado: **OSWALDO PENNA JUNIOR**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001931-43.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 200/02

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **MARCELO FREITAS GUIMARÃES E OUTRO**

Advogado: **FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000210-66.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos 2009.0010.4874-5/0

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **MUNICIPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Impetrado: **DIRETOR DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO TOCANTINS - CELTINS - PALMAS**

Advogado: **SERGIO FONTANA**

Advogado: **CRISTIANE GABANA**

Advogado: **ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE**

Advogado: **FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO**

Advogado: **LUDIMYLLA MELO CARVALHO**

Advogado: **WALTER OHOFUGI JUNIOR**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005316-28.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 5000113-14.2011.827.2730

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Francisca Portilho da Cruz

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Augustinho Gonçalves dos Santos

FINALIDADE: “Fica o requerido Augustinho Gonçalves dos Santos, brasileiro, viúvo, aposentado, **INTIMADO** para efetuar o pagamento dos valores de R\$ 419,44(custas processuais) + R\$322,56(locomoção do oficial de justiça) + R\$351,65(taxa judiciária). Para efetuar o pagamento deverá emitir DAJ junto ao site www.tjto.jus.br ou entrar em contato com a Contadoria Judicial da Comarca de Palmeirópolis-To, devendo juntar aos autos comprovantes, sob pena de ser emitido Certidão de Debito ao Cartório de Protesto. Prazo de 05 dias”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 27 dias de maio de 2015. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ELENICIA FORTUNATO DE SOUSA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 17/02/1981, natural de Minaçu/GO, filha de Sebastião Fortunato de Sousa e de Maria Solange Fortunato de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 28 dias do mês de Maio de 2015. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. Prazo: 30 (trinta) dias.Autos: 5005168-69.2013.827.2731 –CHAVE –448702030813- Ação de Inventário .Requerente: Terezinha Eloi Miranda .Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública Requerido: Francisco Das Chagas De Lima Miranda.A Dra. Odete Batista Dias Almeida, MMª Juíza de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias de Paraíso do Tocantins, TO, Faz Saber a quem possa interessar que corre nesta Vara de Família os Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecido Francisco das Chagas de Lima Miranda, ocorrido dia 22 de agosto de 2013, inscrito no CPF Nº 275.959.271-53, e por este Edital CITA Terceiros incertos, das primeiras declarações, a fim de se habilitarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2015. Despacho: Defiro justiça gratuita. Nomeio inventariante a requerente TEREZINHA ELOI MIRANDA que deverá prestar compromisso no prazo de 5(cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo(art 990, parágrafo único, CPC). As primeiras declarações já foram apresentadas. No entanto, intime-se a inventariante para complementar a documentação pessoal dos herdeiros Paula e Felipe. Fixo o prazo de 20 dias sob pena de destituição. Lavre-se o termo e intime-se para assinatura. Citem-se os herdeiros maiores e os menores por seus representantes legais, assim como as Fazendas Públicas Municipal, Federal e Estadual. Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224/230, CPC.Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias.Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros credores. Oficie-se à agência onde o falecido possuía conta requerendo informação sobre eventual saldo.Prazo de 10 dias.Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público.Paraíso

do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.Odete Batista Dias Almeida -Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000083-78.2008.827.2731, requerido por BRIGIDA REIS DE SOUZA em face de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA, sendo que no evento 11 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de JOSÉ EDMILSON REIS DE SOUZA e nomeio como sua curadora a Sra. BRÍGIDA REIS DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios, aos 28 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.
Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5000067-27.2008.827.2731, requerido por LEONISE PINHEIRO BRITO em face de GUILHERME EUGÊNIO ASSUNÇÃO BRITO, sendo que no evento 22 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de GUILHERME EUGÊNIO ASSUNÇÃO JÚNIOR, e nomeio como sua curadora a Sra. LEONISE PINHEIRO BRITO , produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda á suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003193-12.2013.827.2731, requerida por LUCIVANIA DA COSTA em face de WILLIAN COSTA SILVA, sendo que no evento 56 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de WILLIAN COSTA SILVA, e nomeio como sua curadora a Sra. LUCIVANIA DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 2ª publicação em 28/06/15.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias-2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5005831-18.2013.827.2731, requerido por EVA CAVALCANTE RODRIGUES em face de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES sendo que no evento 47 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de WESLEY CAVALCANTE GONÇALVES e nomeio como sua curadora a Sra. EVA CAVALCANTE RODRIGUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/06/2015, Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5002909-04.2013.827.2731, requerida por SELVA MARIA PIRES em face de ANA BÁRBARA DE JESUS, sendo que no evento 57 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ANA BÁRBARA DE JESUS e nomeio como sua curadora a Sra. SELVA MARIA PIRES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos

arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO Filho. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015, Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0001951-69.2014.827.2731, requerido por DAURA LES DA SILVA ANDRADE em face de RONÃ DA SILVA ANDRADE, sendo que no evento 28 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de RONÃ DA SILVA ANDRADE, e nomeio como sua curadora a Sra. DAURA LES DA SILVA ANDRADE, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi – 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5004859-48.2013.827.2731, requerida por LIDIA ALVES RIOS em face de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA, sendo que no evento 41 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA e nomear como sua curadora a Sra. LÍDIA ALVES RIOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da sua reconhecida idoneidade. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Paraíso do Tocantins, 01 de outubro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO Filho. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 11 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-

Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi- 2^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2^a publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003977-86.2013.827.2731, requerida por PEDRO MACENO RIBEIRO em face de MARINA RIBEIRO MACENA, sendo que no evento 62 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de MARINA RIBEIRO MACENA, e nomeio como seu curador o Sr. PEDRO MACENO RIBEIRO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi – 2^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 2^a PUBLICAÇÃO.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5001968-88.2012.827.2731, requerido por GERALDA ROSA DE SOUSA em face de IRENE ROSA DE SOUSA, sendo que no evento 12 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO , declarando a incapacidade civil absoluta de Irene Rosa de Sousa, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. Geralda Rosa de Sousa , produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição da presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.)” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 2^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1^a publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2^a. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2^o Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório

se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 5003875-64.2013.827.2731, requerida por DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA em face de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, sendo que no evento 48 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ARLINDO PEREIRA BARBOSA, pelo que nomeio como sua curadora a Sra. DOMERCILIA PEREIRA BARBOSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da Interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interdito, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza Substituta - Respondendo.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 12 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito – respondendo- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi a 2^a publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 2010.0004.9196-7, requerida por MARIA VERONICA LEAL em face de ADGNALDO BORGES LEAL, sendo que às fls. 68/70 e 73 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, do (a) requerido (a) ADGNALDO BORGES LEAL, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) do (a) interditando (a) a parte autora ... , produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CONSTE NO TERMO A SER LANÇADO NO LIVRO PRÓPRIO DESTE CARTÓRIO A DATA DA SENTENÇA, O TRANSITO EM JULGADO E A MENÇÃO DE QUE SE TRATA DE INCAPACIDADE ABSOLUTA. COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL LOCAL. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 20 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito - Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.).Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- publiquei a 2ª publicação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação.

A Doutora Odete Batista Dias Almeida, MM Juíza de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004930-04.2014.827.2731, requerido por JOÃO BARBOSA LIMA em face de IRAILDES MOREIRA BARBOSA, sendo que no evento 23 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeado o requerente como seu curador, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO do (a) requerido (a) IRAILDES MOREIRA BARBOSA, DECLARANDO SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. Por consequência, nomeio como curador (a) da interditanda a parte autora JOÃO BARBOSA LIMA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o (a) Curador (a) dispensado (a) de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa

local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do (a) interditando (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-JUIZ DE DIREITO.” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta (respondendo – Portaria nº 293, de 04 de fevereiro de 2015.) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios. Aos 28/05/2015 Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária – publiquei a 2ª publicação.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.2928-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação

Requerente: Lorena Peclat Barbosa

Advogado: S/ Advogado

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP. 91.311

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistos em correição. Faça o depósito na conta indicada e arquivem-se. Não Necessita digitalizar. Cumpra-se. PA, 27/05/2015. (a) LUCIANA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito Titular”.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2.367/03 - CIVÉL

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA EXCLUSÃO DE ÓRGÃO CADASTRAIS SERASA, CANDIN E OUTROS

Requerente: AURIEMA E PATROCÍNIO LTDA,rep. Por ANA PATRICIA DE SOUSA E EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB – TO 906

Requerido: BANCO RURAL S/A E JALAPÃO MOTORES

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIO – OAB MG – 63.440

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA – OAB MG – 109.730 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **0000592-44.2015.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2011.0002.0110-0/0 - CIVÉL

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB – MA 8.681

Requerido: HELITON MORAIS DIAS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000444-84.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2008.0002.5580-3/0 - CIVÉL

Ação: COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB – TO 3056
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO
Advogado: FABIO BEZERRA DE CASTRO AGUIAR – OAB TO – 3990
JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB TO 2674
RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR OAB TO - 5327
KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB TO – 3950
PETERSON LIMA FERREIRA – OAB TO - 5485

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000240-45.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2010.0011.8226-7/0 - CIVÉL

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO – TO REP. POR JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB – TO 4364

Requerido: SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIÁS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000422-60.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2009.0010.1151-5/0 - CIVÉL

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000288-67.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº.: 2006.0000.7081-5/0 - CIVÉL

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: AGRO LARA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB TO - 906

Requerido: AGROCERES SEMENTES BIOMATRIX LTDA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB 2.309-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000166-59.2006.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**AUTOS Nº.: 2005.0003.0286-6/0 - CIVÉL**

Ação: CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: AGRO LARA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB TO - 906

Requerido: AGROCERES SEMENTES BIOMATRIX LTDA

Advogado: JOSÉ LUIZ HENRIQUE – OAB SP 122.925

VALDIR DELARCO – OAB SP 82.960

IEDA MARIA MARIA PANDO ALVES – OAB SP – 125.618

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000019-67.2005.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**AUTOS Nº.: 2008.0008.8204-2/0 - CIVÉL**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB TO 906

Requerido: NITRAL URBANA LABORATÓRIO LTDA – PINHAIS – PR

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB TO 1.597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000241-30.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**AUTOS Nº.: 2012.0002.3195-3/0 - CIVÉL**

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A

Advogado: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA – OAB GO 23.526

WAISMAN AUGUSTO RIOS – OAB GO 13315

Requerido: LUCIANO CALEGARIO NUSSIO E PATRICIA DE ALMEIDA SACOM NUSSIO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000887-98.2012.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**AUTOS Nº.: 2008.0001.1028-7/0 - CIVÉL**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: FRANCISCO GOMES DE CASTRO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB TO 906

Requerido: JOSÉ JUNIOR DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000232-68.2008.827.2733**, ficam

também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE 007/2015**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

Autos nº2010.0006.9918-5 - PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CECÍLIA PEREIRA BISPO

Advogado da parte Requerente: Dr.ª Kátia de Mascarenhas Navas OAB/GO 36.815 e Dr. Silvanio Amélio Marques OAB/GO 31.741

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por intermédio de sua(s) Advogada(s) supra identificada(s), INTIMADA de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N° 5000212-06.2010.827.2734 e Chave nº694961705315. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XXXVIII/2015.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PARA TERCEIROS INTERESSADOS E AUSENTES COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que nos autos da Ação de Usucapião Extraordinário nº0000093-91.2014.827.2734 - Chave do Processo: 337134109014, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1º Cível e Juizado Especial Cível, cujas partes: ADEUVALDO MORAIS QUIXABA em desfavor de NILO ROBERTO VIEIRA e sua esposa LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, brasileiros, casados, medido ela enfermeira, residentes e domiciliados na Rua Dionizio Beleza, s/n, Setor Central Peixe – TO., e por este Edital ficam CITADOS os INTERESSADOS AUSENTES, residentes em lugares incertos e não sabido, para querendo, contestar ou manifestar a ação, nos termos do artigo 953 e 954 do CPC, sob pena de revelia, (artigo 319; 285 e 330, II do CPC). DESPACHO: (Evento 3) "Vistos. Primeiramente determino ao usucapiente a corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso VII do CPC, prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Procedido a correição do valor da causa determino: Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 20 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts 924 e 232, IV). Oficie-se todos os Juízos que determinaram penhora e arrestos do imóvel, para efetivarem a intimação dos autores dos referidos feitos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dra. Maria Cristina Silva, Defensora Pública. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. O próprio usucapiente deverá providenciar a averbação da presente ação junto a matrícula do imóvel. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Peixe/TO, 26 de maio de 2014. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 27 de Maio de 2015. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.)Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que nos autos da Ação de Usucapião Extraordinário nº0000093-91.2014.827.2734 - Chave do Processo: 337134109014, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1º Cível e Juizado Especial Cível, cujas partes: ADEUVALDO MORAIS QUIXABA em desfavor de NILO ROBERTO VIEIRA e sua esposa LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, brasileiros, casados, médico ela enfermeira, residentes e domiciliados na Rua Dionizio Beleza, s/n, Setor Central Peixe – TO., e por este Edital ficam CITADOS

os Confinantes, os Srs. GERALDO ISIDORO DA SILVA e ADELSON DA SILVA CARNEIRO sem qualificações nos autos, residentes em lugar desconhecido, para querendo, contestarem ou manifestarem sobre a ação Evento 1, nos termos do artigo 953 e 954 do CPC, sob pena de revelia, (artigo 319; 285 e 330, II do CPC). DESPACHO: (Evento 3) “Vistos. Primeiramente determino ao usucapiente a corrigir o valor da causa nos termos do artigo 259, inciso VII do CPC, prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Procedido a correção do valor da causa determino: Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 20 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC arts. 924 e 232, IV). Oficie-se todos os Juízos que determinaram penhora e arrestos do imóvel, para efetivarem a intimação dos autores dos referidos feitos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dra. Maria Cristina Silva, Defensora Pública. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. O próprio usucapiente deverá providenciar a averbação da presente ação junto a matrícula do imóvel. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Peixe/TO, 26 de maio de 2014. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 27 de Maio de 2015. Eu, Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº do Processo: 0001028-19.2014.827.2739

Natureza: Carta Precatória para Inquirição de Testemunha oriunda da Comarca de Goiânia (autos nº 2695 – Protocolo 394356-17.2009.8.09.0051 (200903943560) – Nulidade de Ato Jurídico)

Requerente: Espólio de Waldemar de Abreu e outros

Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas - OAB/GO 28967

Requerido: X Herculano Adreano Vriesmann

Advogado: Dr. Leandro João Lira - OAB/PR 40556

INTIMAR as partes para comparecerem no Fórum de Tocantínia para audiência designada no evento 10 (24/06/2015 às 14:10 horas), conforme despacho proferido no evento 8. Devendo a parte autora comparecer acompanhada da testemunha a ser ouvida, Neusina Alves Farias, que comparecerá ao ato independentemente de intimação.

AUTOS: 2009.0009.6179-0 (2638/09) – Eproc nº 5000128-24.2009.827.2739

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GEORGINA ALVES LEMOS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido(a): OSMAR RIBEIRO GLORIA

Advogado (a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS - OAB/TO N. 3145-B

Requerido (a): LUIZ ALBERTO MARCHEZE

Advogado(a): DR. JORGE GILBERTO SCHNEIDER – OAB/PR N. 11.768

OBJETO: INTIMAR o procurador da parte requerida Luiz Alberto Marcheze (Dr. Jorge Gilberto Schneider – OAB/PR 11768) para comparecer na audiência designada no evento 20 (24/06/2015 às 14:50 horas), conforme decisão proferida no evento 14. Salientamos que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000128-24.2009.827.2739 – Chave nº 809999636714. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS – FI. 01/02

(Arts. 686 e 687 e seus §§ do CPC)

O DOUTOR HELDER CARVALHO LISBOA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DESTA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Escrivania os autos de Carta Precatória para Avaliação e Realização de Hasta Pública autuado sob o nº **5001451-56.2012.827.2740**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu-Paraná, tendo sido designado o dia 25/06/2015, a partir das 14 horas, para a realização da 1ª Praça, no Átrio do Fórum local, sito à Rua 15 de Novembro, nº 700, onde o Leiloeiro Oficial designado pelo Juízo levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação feita em 25/04/2015, no valor total de R\$107.250,00 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta reais), e avaliação individual abaixo descrita, dos seguintes imóveis, todos localizados

na Quadra 58, Setor 05, no Município de Palmeiras do Tocantins e registrados no CRI local, penhorados ao Exeqüente BANCO DO BRASIL S/A, na ação MONITÓRIA, movida pelo mesmo em desfavor de JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL, JOÃO CARLOS PELISSARI e ROSANA CAZAROTO PELISSARI, que tramita na Comarca de Mandaguçu-PR, sob o nº 0092/2002. Estando estes imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Não havendo licitante, fica desde já designado o dia 07/07/2015, às 14 horas para a realização da 2ª Praça, no Fórum local, para a venda a quem maior lance oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Tocantinópolis-TO, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/05/2015). Eu, _____ Jôsiléya Barbosa Sales, Escrivã Interina, que digitei. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS – Fl. 02/02. (Arts. 686 e 687 e seus §§ do CPC). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

Relação dos imóveis penhorados, objetos da praça designada:

Nº do Lote	Matrícula	Tamanho/m²	Avaliação-R\$
01	R-2-M-0971	437,50	6.562,50
02	R-2-M-0972	450,00	6.750,00
03	R-2-M-0973	450,00	6.750,00
04	R-2-M-0974	437,50	6.562,50
05	R-2-M-0975	360,00	5.400,00
06	R-2-M-0976	360,00	5.400,00
07	R-2-M-0977	360,00	5.400,00
08	R-2-M-0978	360,00	5.400,00
09	R-2-M-0979	360,00	5.400,00
10	R-2-M-0980	437,50	6.562,50
11	R-2-M-0981	450,00	6.750,00
12	R-2-M-0982	450,00	6.750,00
13	R-2-M-0983	437,50	6.562,50
14	R-2-M-0984	360,00	5.400,00
15	R-2-M-0985	360,00	5.400,00
16	R-2-M-0986	360,00	5.400,00
17	R-2-M-0987	360,00	5.400,00
18	R-2-M-0988	360,00	5.400,00
Total da Avaliação			107.250,00

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5003059-55.2013.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: OLÍVIO J. FONSECA & CIA LTDA

Advogados: Ednan Soares Coutinho – OAB/PI 1.841; Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão OAB/PI 5479; Herison Helder Portela Pinto – OAB/PI 5367 e Layla da Costa Soares OAB/PI 7990

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias, cumprir integral e voluntariamente a sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no Art. 475-J do CPC.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2009.0004.6184-3/0

Ação – Interdição

Requerente – Luis Carlos de Araújo.

Interditando – Carlito da Silva Barros.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem e dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **CARLITO DA SILVA BARROS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG nº. 25358062003-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº. 601.293.383-54, residente e domiciliado na Rua Marcelino Pereira, nº 15, Centro, Aguiarnópolis-TO, nesta cidade, e nomeando o requerente **LUIS CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº. 69810496-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 798.001.853-04 residente e domiciliado na Rua Marcelino Pereira, nº 15, Centro, Aguiarnópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita:

“Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de CARLITO DA SILVA BARROS**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador do interditado o Sr. LUIS CARLOS DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá contar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 27 de maio de 2015. Dr. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito. Eu Harthemya Katienne de F Lima Alves, Técnica Judiciária, que o digitei.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0005.5588-0- Declaração de União Estável com partilha de bens

Requerente – Rosimar Maracaipe Costa

Advogado: Dr Oziel Vieira da Silva OAB-MA 3303, Dr Rafael Maracaipe de Almeida OAB-MA 11482 e outros

Requerente: Vergilino Silvestre de Araujo

Advogado- Dr Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1110, Dr Waislan Kennedy OAB/TO 4740

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do inteiro teor do despacho de fls. 161: “Os automóveis descritos no pedido de fls. 156/158 já se encontram como objetos da liquidação de sentença protocolado sob o 0000794-97.20115.827.2740, sendo que a situação dos mesmos será decidida naqueles autos, razão pela qual julgo o pedido prejudicado. Retorne os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 18 de maio de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Ação Penal, 0000281-63.2014.827.2741**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado **ANDERSON ROSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/12/1975, filho de Francisca Rosa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 25, a seguir transcrito: “**Cite-se** o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para o fim exclusivo de oferecerem defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. **Cumpra-se**. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (26/03/2015). Eu, _____, Eliziane Paula Silveira Escrivã Judicial Respondendo, lavrei e digitei o presente edital.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA

Juíza de Direito

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs – 1ª TEMPORADA – ANO 2015

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2015, com sessão a ser realizada no dia **11/06/2015, às 08:30 horas**, e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e vinte e cinco Jurados Suplentes, que terão de servir na referida sessão, foram sorteados os seguintes:

- 01 – ALONSO FERREIRA FRAZÃO
- 02 – ELZINA SILVEIRA CARNEIRO
- 03 – JOSÉ LINDOMAR FILHO
- 04 – MARIVALDA DE FRANÇA FEITOSA
- 05 – WILMA TELES DOS SANTOS
- 06- JOSEFA FRANCILINA NASCIMENTO CAVALCANTE
- 07 – PEDRO ELSON BATISTA FERREIRA
- 08 – ANDRÉIA CRISTINA LEÃO DA SILVA
- 09 - ADELINO SOARES QUEIROZ
- 10 – MARIA DE JESUS MACIEL GOMES
- 11 – TERSON FEITOSA DOS SANTOS
- 12 – ANA HELENA DA SILVA CAJUEIRO
- 13 – VALDENIA JEANE SOUSA COSTA
- 14 – TELÊMACO CERQUEIRA MARANHÃO
- 15 - SHEILA GABRIELA SARAIVA DE SOUZA
- 16 – RENE ARAUJO DOS SANTOS
- 17 – JOANEIDE BARROS PONTES GOMES
- 18 – ANTONIO CARLOS DA SILVA MILHOMEM
- 19 – ANA ZÉLIA DE OLIVEIRA MATOS
- 20 – WITYS SOUZA SARAIVA
- 21 – VALQUIRIA FRANCO ALVES
- 22 – RAIMUNDO SILVA AGUIAR
- 23 – RAIANNY GONÇALVES CARNEIRO
- 24 – ALEANDRO SILVA SANTOS
- 25 – LUCIDALVA SILVEIRA CARNEIRO CHAVES

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a sessão de julgamento da 1ª Temporada:

- 01 - JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS
- 02 – RODRIGO AZEVEDO DE SOUZA
- 03 – RAIMUNDA DA SILVA MARINHO
- 04 – ALINE AZEVEDO DE SOUSA

- 05 – ADRIANA GOMES FERNANDES
- 06 – NARA DE NAZARÉ MELO DA SILVA
- 07 – TÁCIO SOARES DE MENESES
- 08 – MARIA CARLIANE FERNANDES SANTOS
- 09 – ALDENORA DE SOUSA SILVA
- 10 – LUZIRENE DA SILVA COUTINHO
- 11 – DINÁ MARIA DUALIBE MURICI
- 12 – ERIVELTON PAULINO SILVA
- 13 – ÁTILA ALVES TEIXEIRA
- 14 – ALANO PEREIRA SANTOS
- 15 – SAMUEL ANGÉLICA DOS SANTOS
- 16 – GERONIMO VAZ GONÇALVES
- 17 - VANILUCIA DE SOUSA CARVALHO LEITE
- 18 – RODRIGO BORGES QUEIROZ
- 19 – CLODOALDO BATISTA CORDEIRO
- 20 – PAULO CERQUEIRA MARANHÃO
- 21 – SARA LEIRES DA SILVA
- 22 – ISABEL CRISTINA DE SOUSA
- 23 - GLEISON RODRIGUES COSTA MONTEIRO
- 24 – DEUSELITE CARVALHO DA SILVA
- 25 – LUCIANA PEREIRA FRAZÃO

Tudo em conformidade os Artigos 432 a 446, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/05/2015). Eu, a.) Maria de Fatima Vieira Rolin, escritã, que digitei e subscrevi. a.) *JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR*, Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000006107-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora Juliana Martins Cardoso, Técnica Judiciária de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Tocantins, pelo prazo de um ano, a partir de 23 de agosto de 2015, com ônus para o Órgão requisitante.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de maio de 2015, Valdiney da Costa Vale para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de maio de 2015, Sara Sousa da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 368, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de maio de 2015, Georgia da Silva Tavares para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 369, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de maio de 2015, Maria Teresa Machado Garibaldi Naves para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 370, de 28 de maio de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 27 de maio de 2015, Valéria Fortes Bodas para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 1968, de 26 de maio de 2015.

Cuidam-se os autos sobre Projeto Básico encaminhado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com vistas à contratação de instrutor especializado para realização do curso "**Direito Urbanístico**", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 19 e 20 de junho de 2015, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

Considerando os fundamentos elencados no Parecer 638/2015, da Controladoria Interna (evento 0690568), no Parecer nº 664/2015, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0692508) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0683554), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 23779/2015, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 0692534), visando à contratação do instrutor Professor Doutor **PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA** para ministrar o curso em referência, pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 0675916, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2146, de 28 de maio de 2015

Regulamenta a utilização do Gerenciador de Requisição de Valores - GRV e uniformiza as rotinas do módulo de cálculos em precatórios e requisição de pequeno valor - RPV do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, em razão da transparência e disciplinamento na tramitação dos procedimentos administrativos de precatórios e RPV;

CONSIDERANDO que a matéria de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV é conferida a Presidência do Tribunal de Justiça pela Resolução nº 6, de 17 de maio de 2007, e a Portaria nº 162, de 13 de abril de 2011, desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que, por força do art. 8º da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, os recursos disponibilizados pelas entidades públicas devedoras deverão ser depositados em contas bancárias, cuja administração cabe à Presidência do Tribunal de Justiça, com o auxílio de um Comitê Gestor Integrado por Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/10ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF/1ª Região;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante recursos tecnológicos próprios, desenvolveu o sistema denominado Gerenciador de Requisição de Valores - GRV, que abarca dentre outros, o módulo de Cálculo Judicial para atualização de precatórios e RPV;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das rotinas dos cálculos relacionados aos pagamentos dos precatórios e RPV's;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000036890-4,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o módulo de cálculos judiciais, integrante do sistema de gestão de precatórios judiciais e RPV, denominado Gerenciador de Requisição Valor - GRV.

Parágrafo único. O GRV é composto pelos módulos de cálculos judiciais, de lista unificada e de pagamento, sendo que a rotina do sistema de cálculo será definida nesta Portaria e no manual de procedimentos anexo.

Art. 2º A fim de aperfeiçoar a execução de débitos da Fazenda Pública, os cálculos de liquidação elaborados na Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, inclusive atualizações monetárias de cálculos prontos provenientes das Comarcas, deverão ser atualizados no GRV, observando os procedimentos constantes nesta Portaria:

I - a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita:

a) a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, até a modulação dos efeitos das ADIs 4357 e 4425, qual seja, 25 de março de 2015, pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança;

b) posteriormente à modulação dos efeitos das ADIs 4357 e 4425, qual seja, 26 de março de 2015, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15);

c) para fins de compensação da mora, incidirão, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, até o efetivo pagamento, juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios;

II - a tabela mensal de índices e indicadores de atualização dos precatórios e RPV's, extraída do GRV, será mensalmente publicada no portal do Tribunal de Justiça, no *link* "precatórios";

III - a tabela oficial do Tribunal de Justiça será utilizada na atualização de todos os débitos de precatórios e RPV;

IV - uma vez inserido o cálculo do precatório ou da RPV no GRV, a atualização dos valores procederá de forma continuada, a cada dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da última atualização, mediante comando automático do sistema;

V - detectados erros materiais no cálculo de precatórios e RPV's, estes poderão ser retificados pela Contadoria Judicial no GRV, mediante determinação da Presidência do TJTO ou a quem for delegado;

VI - não incidirão juros moratórios, em relação aos valores pagos (Súmula Vinculante STF nº 17) no período de 18 (dezoito) meses, compreendido entre o dia 2 de julho do ano da expedição do precatório até dezembro do ano subsequente. No entanto, verificada a mora do ente devedor no prazo estabelecido, os juros retroagirão à data da última atualização;

VII - não incidirão juros moratórios, em relação aos valores pagos (Súmula Vinculante STF nº 17) no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da intimação da entidade devedora para adimplemento da RPV. No entanto, verificada a mora do ente devedor no prazo estabelecido os juros retroagirão à data da última atualização;

VIII - a correção monetária incidente sobre os créditos dos precatórios ou RPV's, nos termos do art. 2º, I, deste Decreto, tem como termo inicial o mês subsequente ao da última atualização realizada ou se tratando de primeiro cálculo, considerar-se-á o mês subsequente à data da última atualização realizada no processo de execução;

IX - os juros moratórios incidentes sobre os créditos dos precatórios ou RPV's, nos termos do art. 2º, I, c, desta Portaria, tem como termo inicial o mês subsequente ao estabelecido para adimplemento da obrigação pela entidade devedora, ressalvado o prazo de graça estabelecido na Súmula Vinculante STF nº 17;

X - para efeito da manutenção da atualização do valor devido em precatório ou RPV, o valor amortizado será abatido do valor principal atualizado, encontrando-se a diferença devida e, uma vez zerada essa diferença, não haverá débitos a serem atualizados;

XI - após a finalização do cálculo, o relatório produzido pelo GRV deverá ser transportado para o e-Proc/TJTO, nele contendo as observações técnicas que a Contadoria Judicial compreender necessárias prestar.

Art. 3º Ofício requisitório, emanado do Juízo da execução, deverá ser acompanhado do cálculo do valor requisitado, atualizado no mês correspondente ao do envio do requisitório ao Tribunal, observando no respectivo cálculo, a separação do valor principal e dos juros de mora.

Parágrafo único. O requisitório será autuado e validado após o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º A data para amortização no precatório ou RPV será considerada, a do efetivo depósito em conta especial ou avulsa, respectivamente, realizado pela entidade devedora e colocado à disposição do Tribunal de Justiça.

§ 1º A unidade responsável pelo controle das contas especiais, deverá informar, de forma inequívoca, nos autos de precatório ou RPV, a data do depósito realizado pela entidade devedora para fins de adimplemento do débito.

§ 2º A data do depósito deverá constar de forma inequívoca no alvará judicial, para fins de registro da amortização dos créditos no GRV pela Contadoria Judicial.

§ 3º A Secretaria de Precatórios ao realizar a juntada no processo judicial (e-Proc/TJTO) dos alvarás recebidos pelos credores deverá em ato contínuo, encaminhá-los a Contadoria Judicial para realizar os registros das amortizações no GRV.

Art. 5º As Entidades devedoras terão acesso ao sistema de cálculo no GRV, mediante acesso específico e pré-definido, que permitirá o conhecimento em tempo real do valor total ou individual da dívida atualizada, seja para inclusão de valores em orçamento ou para a realização de depósito.

§1º Para efeito de realização de depósito ou inclusão em orçamento de valores atualizados, as entidades devedoras deverão observar a data estabelecida para atualização do valor total ou individual da dívida de precatório ou RPV no GRV, conforme dispõe o art. 2º, IV desta Portaria.

§ 2º A Secretaria de Precatórios dará ciência formal desta Portaria às entidades devedoras.

Art. 6º Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça ou a quem for delegado, resolver os casos omissos, bem como, expedir os atos complementares e regulamentares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 2082/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11490/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 21774**, o valor de R\$ 3.300,00, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.450,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/SP, no período de 15 a 20/05/2015, com a finalidade de participar da II Jornada de direito da saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2083/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11515/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Divino Alves Candido Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353476**, o valor de R\$ 532,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 12 a 15/05/2015, com a finalidade de execução de paisagismo na Comarca, para inauguração do novo Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2084/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11514/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lincoln Valadares Saraiva, Conciliador Dos Juizados Especiais, Matrícula 352825**, o valor de R\$ 756,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 504,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 906,00, por seu deslocamento de Palmas para Brasília, no período de 27 a 28/05/2015, com a finalidade de participar do Workshop Nacional dos GMFs com o magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2085/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11513/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Luiz Zilmar Dos Santos Pires, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 21970**, o valor de R\$ 1.500,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 600,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.650,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 28/05/2015, com a finalidade de participar do Workshop Nacional dos GMFs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2088/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11506/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Felipe Silva Leite, Colaborador Eventual / Jardineiro**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no período de 26 a 27/05/2015, com a finalidade de realização de serviços gerais na Comarca de Ponte Alta/TO.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Leandro Carvalho Dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 207,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no período de 26 a 27/05/2015, com a finalidade de realização de serviços gerais na Comarca de Ponte Alta/TO.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no período de 26 a 27/05/2015, com a finalidade de realização de serviços gerais na Comarca de Ponte Alta/TO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2090/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11498/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 250,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Presidente Kennedy/TO no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de realizar estudo social referente ao autos nº 0003574-28.2014.827.2713.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2092/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11497/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 2.205,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 630,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.355,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para São Paulo/SP, no período de 31/05/2015 a 03/06/2015, com a finalidade de participar da Reunião da Comissão Executiva do COPEDEM e visita ao Instituto Internacional de Ciências Sociais - CEU-IICS Escola de Direito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2093/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11495/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Weverton Jose Franca de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2094/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11489/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro, Matrícula 352749**, o valor de R\$ 584,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 26 a 29/05/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Divino Alves Candido Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353476**, o valor de R\$ 532,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins/TO, no período de 26 a 29/05/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2097/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11486/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no período de 26 a 27/05/2015, com a finalidade de atender demanda da Diretoria de Infraestrutura e Obras, conforme o SEI: 15.0.000000049-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2100/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11485/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/05/2015, com a finalidade de conserto da banda da internet.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Weverton Jose Farnça de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/05/2015, com a finalidade de conserto da banda da internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2102/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11479/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade/TO, no dia 08/05/2015, com a finalidade de reparo no ar condicionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2106/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11460/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 243652**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para a Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 13/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2108/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11475/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de finalizar acabamento do balcão e instalação de luminária.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de finalizar com acabamento do balcão e instalação de luminária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2110/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11471/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2037/2015-DIGER, publicada no DJ 3583 de 25/05/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2111/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11470/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2036/2015-DIGER, publicada no DJ 3583, de 25/05/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2112/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11279/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1799/2015-DIGER, publicada no DJ 3574 de 11/05/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2113/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11430/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1995/2015-DIGER, publicada no DJ 3582 de 22/05/2015, conforme SEI 15.0.000005805-7.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2114/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11246/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1750/2015-DIGER, publicada no DJ 3573 de 08/05/2015, conforme SEI 15.0.000006164-3.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2116/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11474/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 680,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso e Itacajá/TO, no período de 9 a 11/06/2015, com a finalidade de acompanhar a Juíza em substituição automática Luciana Costa Aglantzakis, conforme SEI: 15.0.000005828-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2117/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11478/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas TO para comarca de natividade, no período de 25 a 29/05/2015, com a finalidade de instalar 5 condicionadores de ar no prédio, pintura da sala Esmat (interno), recuperar o reboco e pintura da frente do prédio do Fórum..

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido do Município, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas TO para comarca de natividade, no período de 25 a 29/05/2015, com a finalidade de instalar 5 condicionadores de ar no prédio, pintura da sala Esmat (interno), recuperar o reboco e pintura da frente do prédio do Fórum..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2118/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11484/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança do Tocantins/TO, no dia 25/05/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em Correição Ordinária conforme determinado na Portaria nº 27/15-DF, DJ nº 3578.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2119/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11491/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Fabio Costa Gonzaga, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os

parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 20,67, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nas serventias extrajudiciais.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Talita Rodrigues Dias Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352117**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nas serventias extrajudiciais.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Thaís Gabriela Grigolo Vignaga, Colaborador Eventual / Estagiária - Nível Médio**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar correição geral ordinária nas serventias extrajudiciais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2125/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11525/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ilupitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 597,93, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de correição em serventias extrajudiciais.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de correição em serventias extrajudiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2126/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11529/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 27 a 29/05/2015, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2127/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11528/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 20 a 22/05/2015, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2128/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11527/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Debora Regina Honorio Galan, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor da Escola da Magistratura, Matrícula 237154**, o valor de R\$ 862,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 345,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.012,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 7 a 09/06/2015, com a finalidade de participar do curso de Planejamento e Organização de Eventos Empresariais e Governamentais, em conformidade com o SEI nº 15.0.000005696-8.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico, Matrícula 352549**, o valor de R\$ 787,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 315,00, acrescido de R\$ 150,00 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 937,50, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 7 a 09/06/2015, com a finalidade de participar do curso de Planejamento e Organização de Eventos Empresariais e Governamentais, em conformidade com o SEI nº 15.0.000005696-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2129/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11526/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 597,93, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de correição em serventias extrajudiciais na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus - Cartório de registro Cível.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de Correição em serventias extrajudiciais na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus - Cartório de registro Cível.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2131/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11488/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Regivaldo da Silva Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 353098**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel do Tocantins/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015, como auxiliares direto do Magistrado.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilberto Soares Viana, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 13184**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel do Tocantins/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015, como auxiliares direto do Magistrado.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Kenya Gomes de Freitas Nogueira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 408,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para São Miguel do Tocantins/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015, como auxiliares direto do Magistrado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2133/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11540/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 1 a 02/06/2015, com a finalidade de auxiliar na análise e no julgamento de processos conclusos ao NACOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2134/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11539/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de auxiliar na análise e no julgamento de processos conclusos ao NACOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2135/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11538/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352444**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 11,48, por seu deslocamento de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de Correição Geral Ordinária 2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de ALMAS para PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, no dia 26/05/2015, com a finalidade de Correição Geral Ordinária 2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Wandersson Amorim Nobre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353358**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 26/05/2015, com a finalidade de Correição Geral Ordinária 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2136/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11521/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **João Leyde de Souza, Capitão / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 850,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 340,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO e Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 20/05/2015, com a finalidade de fazer levantamento de informações de magistrado em situação de risco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2137/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11520/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo / Segurança**, o valor de R\$ 850,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 340,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO e Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 20/05/2015, com a finalidade de fazer levantamento de informações de magistrados em situação de risco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2138/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11519/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo/Segurança**, o valor de R\$ 170,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 340,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 07/05/2015, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto, magistrado em situação de risco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2140/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11518/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo/Segurança**, o valor de R\$ 170,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 340,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 06/05/2015, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto de magistrado em situação de risco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2141/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11487/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Regivaldo da Silva Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 353098**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kenya Gomes de Freitas Nogueira, Colaborador Eventual / Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de policia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Gilberto Soares Viana, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 13184**, o valor de R\$ 136,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 272,00, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Maurilândia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar correição em serventias extrajudiciais e estabelecimento de polícia do distrito judiciário, conforme portaria 016/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL .

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1865/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 62/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000004567-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e HC Comercial LTDA, que tem por contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de GLP, gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº. 178532 como gestora do contrato nº. 62/2015, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº. 353325 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da CONTRATADA quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº: **15.0.000002038-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº 027/2015 – SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123 e suas alterações

Objeto: Registrar Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de placas de alumínio, aço, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: **Dia 15 de junho de 2015, às 08:30 horas (horário local)**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** www.tjto.jus.br

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br